



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.812/98

"PROÍBE A PRÁTICA DA
PICHANÇA NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI,

Art.1o.- Fica proibida no Município de Cordeiro a prática da pichação e da aplicação de mensagens grafitadas em monumentos públicos, equipamentos de uso público, nas partes externas e internas de prédios que abriguem repartições públicas e em muros e paredes voltados para as vias públicas.

Art.2o.- O Poder Executivo definirá os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades a serem definidas em conjunto com a Polícia Militar, Polícia Civil, representantes do Legislativo Cordeirense, da Prefeitura Municipal de Cordeiro e da sociedade.

Art.3o.- Os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades ficam autorizados a solicitar ao auxílio de força policial para o exercício de suas atividades.

Art.4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 1998.

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito

Obs.: Autor do P. Lei-Vereador MÁRCIO SAUERBROMN DE CARVALHO.

Publicado no Jornal DA REGIÃO

Ed (s) N° 425 208-01-99

R. Siqueira